CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG
CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676
E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 024/2021

"Altera o Artigo 2º e acrescenta §§ na Lei 2.363/2018 que dispõe sobre a criação da Feira Livre do Produtor"

ANALDO ARANTES VIEIRA, vereador da Câmara Municipal de Delfinópolis/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve propor a seguinte lei:

Art.1º. Altera o artigo 2º e acrescenta os §§4º e 5º na Lei 2.363/2018, que terão a seguinte redação:

> "Artigo 2º. A Feira Livre do produtor de Delfinópolis destinar-se-á à venda, exclusivamente no varejo de hortifrutigranjeiros, produtos derivados de origem animal e vegetal, artesanato e produtos alimentícios para consumo no local, sendo vedada a desvirtuação do intuito da feira.
>
> §4º. Considera-se produtos alimentícios para consumo no local, aqueles produzidos com finalidade de serem consumidos pelos que frequentam a feira, no próprio local.
>
> §5º. É expressamente proibido a venda de bebidas alcoólicas, uma vez que desvirtua o intuito da Feira Livre dos Produtores de Delfinópolis".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis (MG), 30 de setembro de 2021.

Analdo Arantes Vieira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG
CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676
E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI, CONFORME DISPÕE ARTIGO 109 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINOPOLIS/MG

Excelentíssima Senhora Presidente,

Encaminhamos em conjunto, para apreciação e deliberação em Plenário, o presente Projeto de Lei n.º 024/2021, que visa alteração do artigo 2º e acrescenta os §§4º e 5º na Lei 2.363/2018.

Tal alteração visa incentivar a Feira Livre do Produtor, considerando os produtores delfinopolitanos como um todo.

Deste modo, a população que produz gêneros alimentícios para consumo imediato, tais como pamonha, pastel, pizzas etc, também devem ter sua possibilidade de participarem da feira.

Ainda, destaque-se que a venda de bebidas alcoólicas no ambiente feirante, desvirtua totalmente o intuito da feira, devendo ser reprimida e proibida.

A finalidade da presente Lei é incentivar o comércio feirante do povo delfinopolitano, uma vez que todos devem ser beneficiados.

Deste modo, apresento o presente Projeto de Lei para aprovação pelo Plenário.

Delfinópolis (MG), 30 de setembro de 2021.

Analdo Arantes Vieira
Vereador